

POLÍTICA

#SISTÊMICA

Política de Educação Financeira

*Área: Gerência de Educação Financeira
e Liderança Cooperativista*

Assunto: Educação Financeira

Abrangência: Sistêmica





SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Definições

03

Diretrizes e Governança

3.1. Diretrizes

3.2. Governança

04

Responsabilidades

4.1. Responsáveis em Nível Sistêmico e CAS

4.2. Responsáveis nas Centrais

4.3. Responsáveis nas Cooperativas

05

Base Regulatória

06

Vigência e Histórico de Aprovação



1. Objetivo

Estabelecer a governança, os princípios e diretrizes de educação financeira aplicáveis a todos os níveis e Entidades do Sicredi, a fim de nortear a tomada de decisão na condução de negócios, atividades, processos e a relação com órgãos reguladores e outras partes interessadas.



2. Definições



Bem-estar financeiro: estado em que o indivíduo é capaz de gerenciar suas finanças de forma consciente e eficaz no presente, bem como planejar e alcançar seus objetivos futuros. Trata-se da boa qualidade de uso de produtos e serviços financeiros, por meio de escolhas e comportamentos que promovam resiliência e sensação de segurança e liberdade financeira¹. Destaca-se que saúde financeira é frequentemente utilizada como sinônimo de bem-estar financeiro.



Educação Financeira: a educação financeira representa um processo pelo qual consumidores e investidores melhoram sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e obtêm informação e instrução, desenvolvem habilidades e confiança, de modo a ficarem mais cientes sobre os riscos e oportunidades financeiras, para fazerem escolhas mais conscientes e, assim, adotarem ações para melhorar seu bem-estar².



Inadimplemento: não cumprimento de obrigações financeiras, ou seja, a situação em que uma pessoa ou empresa deixa de pagar as dívidas ou contas dentro do prazo acordado³.



Letramento Financeiro: conjunto de conhecimentos, atitudes e comportamentos adquiridos por meio da educação financeira, que capacitam o indivíduo a fazer boas escolhas no uso do dinheiro no dia a dia⁴.



Medidas de Educação Financeira: para fins desta Política, consideramos oficinas, palestras, cursos, campanhas de comunicação, conteúdos em canais físicos e digitais, atendimento orientado à educação financeira, seminários e demais ações, iniciativas e formatos considerados pertinentes ao objetivo desta Política.



Orçamento Pessoal e Familiar: é o conjunto de todas as receitas e despesas da família: salários, horas extras, prêmios e outros ganhos de todos os membros formarão a receita da família; já aluguel, contas de telefone, combustível e outros gastos de todos formarão as despesas da família. Ambos juntos, receitas e despesas da família, formarão o orçamento familiar⁵.



Partes Interessadas: nossos associados(as), colaboradores(as), fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, comunidades onde atuamos, instituições reguladoras e de classe,

¹ Banco Central do Brasil, 2018; Consumer Financial Protection Bureau, 2015;

² Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2005;

³ [Código Civil Brasileiro, Título IV, Lei nº 10.406/2002](#);

⁴ Banco Central do Brasil, 2023

⁵ [Banco Central do Brasil, 2013](#);



organizações multilaterais, bem como, demais partes interessadas identificadas pelas Entidades do Sistema.



Resiliência Financeira: trata da capacidade de recuperação de choques financeiros. Indivíduos ou famílias resilientes precisam ter condições de suportar um problema financeiro, seja ele a perda da fonte de renda ou um gasto inesperado, como uma despesa médica ou um reparo em casa⁶.



Superendividamento: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação⁷.



3. Diretrizes e Governança

3.1. Diretrizes

As diretrizes que orientam esta Política, para Entidades integrantes do Sicredi, estão baseadas nos princípios da ética, responsabilidade, transparência e diligência.

- a) Fomentar medidas de educação financeira, que sejam úteis e relevantes, direcionadas aos associados(as), colaboradores(as) e comunidade em geral que contribuam para o uso consciente de produtos e serviços financeiros; organização e planejamento do orçamento pessoal e familiar; formação de poupança e resiliência financeira, prevenção ao inadimplemento de operações e ao superendividamento e outros temas que se fizerem necessários;
- b) Promover medidas de educação financeira aos nossos associados(as), colaboradores (as) e comunidade em geral, garantindo que todos os associados (as) tenham acesso às iniciativas, conteúdos e oportunidades de educação financeira oferecidas;
- c) Disponibilizar conteúdos e ferramentas, em linguagem, canal e momento mais adequados frente às características e às necessidades de educação financeira dos associados(as), considerando o perfil do público-alvo;
- d) Realizar a prestação de contas, divulgar as informações de forma simples e clara e agir na identificação e correção de eventuais ineficiências;
- e) Manter o registro das medidas de educação financeira realizadas pelas Entidades integrantes do Sicredi;
- f) Monitorar e avaliar o desempenho em educação financeira nos diferentes níveis do Sistema, por meio dos painéis de dados de educação de financeira, conforme processo de acompanhamento desta Política;
- g) Promover amplo conhecimento sobre a Política de Educação Financeira para todas as instâncias de governança do Sicredi, visando sua efetivação conforme modelo de negócio do Sicredi.

⁶ Relatório de letramento financeiro; Banco Central do Brasil, 2023;

⁷ Art. 54, § 1º da Lei nº 14.181/2021;



3.2. Governança

A educação financeira é um tema transversal, sob gestão da Superintendência de Cooperativismo, sendo que a implantação é de responsabilidade de todas as Entidades integrantes do Sicredi e de todos os colaboradores(as).

3.2.1 Governança da Educação Financeira

É composta por duas estruturas com diferentes responsabilidades, sendo uma estrutura para tomada de decisão e outra para garantir a implantação e execução dessa Política.

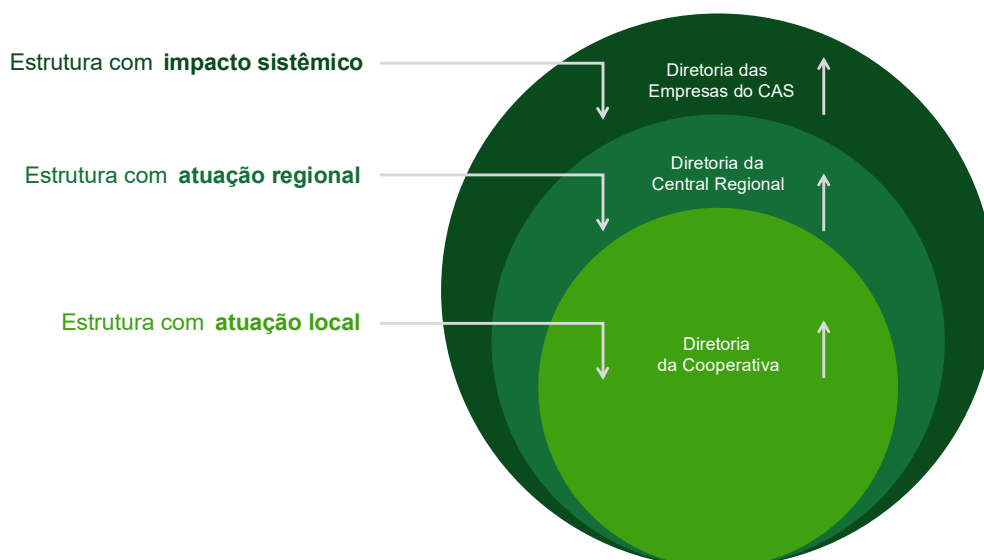
Estrutura para tomada de decisão

É a estrutura responsável pelo processo de decisão Sistêmico a respeito da Política de Educação Financeira.



Estrutura para implantação

É a estrutura responsável pela garantia da implantação e execução da Política de Educação Financeira em todos os níveis do Sistema.





As **Diretorias das Cooperativas e Centrais**, assessoram os Conselhos de Administração na tomada de decisão, e recomendam medidas locais ou regionais para o estabelecimento desta Política de Educação Financeira, avaliando e monitorando indicadores e a efetividade das ações implementadas.

As **Diretorias das entidades do CAS** assessoram o Conselho de Administração da SicrediPar na tomada de decisão, e recomendam medidas de educação financeira com vistas à implantação da Política de Educação Financeira no âmbito das atividades sob suas responsabilidades, avaliando e monitorando indicadores e a sua efetividade.



4. Responsabilidades

4.1. Responsáveis em Nível Sistêmico e CAS

I. Diretorias das Entidades do CAS:

- a) Assegurar a efetiva implantação sistêmica desta Política e das medidas de educação financeira com vistas a sua efetividade;
- b) Monitorar o desempenho sistêmico e medidas de educação financeira implementadas, direcionando aperfeiçoamento, sempre que necessário;
- c) Assessorar o Conselho de Administração da SicrediPar e das demais entidades do Centro Administrativo Sicredi no âmbito desta Política;
- d) Garantir a correta divulgação desta Política e demais informações pertinentes;
- e) Representar o Sicredi junto ao Banco Central para as questões relacionadas a esta Política.

II. Conselhos de Administração das Entidades do CAS:

- a) Deliberar sobre esta Política e demais questões relacionadas à educação financeira em âmbito sistêmico;
- b) Garantir a aplicação desta Política, por meio da observância dos princípios e diretrizes nas tomadas de decisões;
- c) Assegurar a compatibilidade e a integração desta Política às demais políticas sistêmicas;
- d) Promover a disseminação sistêmica da Política e das medidas de educação financeira com vistas à sua efetividade.

III. Comitê de Cooperativismo – Fundação Sicredi:

- a) Assessorar o Conselho Curador da Fundação Sicredi sobre esta Política e demais questões relacionadas à educação financeira em âmbito sistêmico, com vistas a sua efetividade.

IV. Superintendência de Cooperativismo – Fundação Sicredi:

- a) Monitorar o desempenho sistêmico e medidas de educação financeira implementadas, direcionando aperfeiçoamento, sempre que necessário;
- b) Propor estratégias e diretrizes sistêmicas sobre educação financeira para o Comitê de Cooperativismo;
- c) Liderar a implantação desta Política e a evolução do tema educação financeira em nível sistêmico, de modo a ampliar o seu impacto;



- d) Fomentar a adesão às práticas sistêmicas relativas ao tema educação financeira;
- e) Planejar e executar as medidas de educação financeira para os referidos públicos-alvo de cada iniciativa;
- f) Realizar o registro das medidas de educação financeira sistêmicas que trata esta Política, seguindo os procedimentos estabelecidos;
- g) Fornecer mecanismos de registros e monitoramento das medidas de educação financeira;
- h) Orientar as Centrais e Cooperativas sobre a relevância do fornecimento de informações relacionadas as medidas de educação financeira realizadas, bem como, sobre o cumprimento e efetividade desta Política;
- i) Promover a disseminação sistêmica da Política e das medidas de educação financeira com vistas à sua efetividade.

V. Áreas de Negócio do Centro Administrativo Sicredi:

- a) Considerar esta Política no desenvolvimento dos produtos/serviços, ações e diretrizes das áreas, com foco na efetividade das medidas adotadas.

4.2. Responsáveis nas Centrais

I. Diretorias:

- a) Conduzir suas atividades em conformidade com esta Política, promovendo o alinhamento das medidas de educação financeira implementadas com os objetivos estabelecidos;
- b) Assegurar a efetiva implantação regional desta Política e das medidas de educação financeira com vistas a sua efetividade;
- c) Monitorar o desempenho regional e medidas de educação financeira implementadas, direcionando aperfeiçoamento, sempre que necessário;
- d) Assessorar o Conselho de Administração da Entidade no âmbito desta Política;
- e) Garantir a correta divulgação desta Política e demais informações pertinentes;
- f) Representar a Entidade junto ao Banco Central para as questões relacionadas a esta Política.

II. Conselhos de Administração:

- a) Garantir a aplicação desta Política, por meio da observância das diretrizes desta Política nas tomadas de decisões;
- b) Assegurar a compatibilidade e a integração desta Política às demais políticas locais ou regionais;
- c) Promover a disseminação regional da Política e das medidas de educação financeira com vistas à sua efetividade.

III. Áreas de Desenvolvimento do Cooperativismo das Centrais

- a) Atender às diretrizes dispostas nesta Política;
- b) Liderar a evolução do tema educação financeira, de modo a ampliar o seu impacto;
- c) Fomentar a adesão às práticas sistêmicas relativas ao tema educação financeira;
- d) Acompanhar a realização das medidas de educação financeira com base nos indicadores relacionados ao tema;
- e) Estabelecer diálogo com diferentes áreas, como Comunicação, Gestão de Pessoas e Negócios para potencializar o impacto da Política;
- f) Seguir o processo de acompanhamento e monitoramento desta Política;



- g) Orientar as Cooperativas quanto à importância do fornecimento de informações relacionadas às medidas de educação financeira realizadas, bem como ao cumprimento e à efetividade desta Política e disponibilizar tais informações sempre que solicitado;
- h) Planejar e executar as medidas de educação financeira para os referidos públicos-alvo de cada iniciativa;
- i) Realizar o registro das medidas de educação financeira que trata esta Política em ferramentas sistêmicas, seguindo os procedimentos estabelecidos.

IV. Áreas de Negócio das Centrais:

- a) Considerar esta Política no desenvolvimento das ações e diretrizes das áreas, com foco na efetividade das medidas adotadas.

4.3. Responsáveis nas Cooperativas

I. Diretoria

- a) Conduzir suas atividades em conformidade com esta Política, promovendo o alinhamento das medidas de educação financeira implementadas com os objetivos estabelecidos;
- b) Assegurar a efetiva implantação local desta Política e das medidas de educação financeira com vistas a sua efetividade;
- c) Monitorar o desempenho local e medidas implementadas, direcionando aperfeiçoamento, sempre que necessário;
- d) Assessorar o Conselho de Administração da Entidade no âmbito desta Política;
- e) Garantir a correta divulgação desta Política e demais informações pertinentes;
- f) Representar a Entidade junto ao Banco Central para as questões relacionadas a esta Política.

II. Conselhos de Administração

- a) Garantir a aplicação desta Política, por meio da observância das diretrizes desta Política nas tomadas de decisões;
- b) Assegurar a compatibilidade e a integração desta Política às demais políticas locais ou regionais;
- c) Promover a disseminação local da Política e das medidas de educação financeira com vistas à sua efetividade.

III. Áreas de Desenvolvimento do Cooperativismo das Cooperativas

- a) Atender às diretrizes dispostas nesta Política;
- b) Liderar a evolução do tema educação financeira, de modo a ampliar o seu impacto;
- c) Planejar e executar medidas de educação financeira para os referidos públicos-alvo de cada iniciativa;
- d) Acompanhar a realização das medidas de educação financeira com base nos indicadores relacionados ao tema;
- e) Estabelecer diálogo com diferentes áreas, como Comunicação, Gestão de Pessoas e Negócios para potencializar o impacto da Política;
- f) Seguir o processo de acompanhamento e monitoramento desta Política;
- g) Fornecer informações relacionadas às medidas de educação financeira realizadas, bem como, sobre o cumprimento e efetividade desta Política, sempre que solicitado;



- h) Assegurar e realizar o registro das medidas de educação financeira que trata esta Política em ferramentas sistêmicas, seguindo procedimentos estabelecidos.

IV. Áreas de Negócio das Cooperativas

- a) Considerar esta Política no desenvolvimento das ações e diretrizes das áreas, com foco na efetividade das medidas adotadas.



5. Base Regulatória

Comunicado nº 34.201/2019

Decreto nº 10.393/2020

Resolução Conjunta nº 8/2023

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (Política de Sustentabilidade).



6. Vigência e Histórico de Aprovação

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
24/04/2024	1ª versão – criação do documento	Conselho de Administração, Ata nº 229 – Voto 12/2024
18/12/2025	2ª versão – revisão e atualização	Conselho de Administração, Ata nº 189 – Voto 70/2025

A Política de Educação Financeira é um documento público e estará disponível nos canais de comunicação internos e externos do Sicredi.

Esta Política tem validade indeterminada e poderá ser revista a qualquer tempo em caso de demandas internas e/ou por atualização legal, devendo ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por 5 (cinco anos), a documentação relativa ao estabelecimento da Política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.